



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**“MODIFICA O INCISO II, DO ART. 3º E O ART. 7º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 04 DE MAIO DE  
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam modificados o inciso II, do art. 3º e o art. 7º, ambos da Lei Municipal Nº.495, de 04 de maio de 2009, que passam a ter a seguinte redação:


**“Art. 3º...**

**II – para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de no mínimo 40m (quarenta metros), com área mínima de 1.600m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados).**

**“Art. 7º - Será permitida a instalação de bombas para abastecimento em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, para seu uso privativo, quando tais estabelecimentos possuírem, no mínimo 20 (vinte) veículos de sua propriedade e/ou consumo mínimo de 5.000lts por mês.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**Ilderlei Cordeiro**  
Prefeito Municipal